



EDITAL CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 718/2024

Credenciamento nº 008/2024

Procedimento Auxiliar/Inexigibilidade nº 028/2024

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.651.200/0001-72, situada na Avenida Onze, n.º 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS, por intermédio da Comissão de Contratação, designado(a) pela Portaria 387/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 78 e 79 da Lei 14.133/2021, alicerçado nos Decretos Municipais nº 3.786/2023 e nº 3.919/2023 – **CREDENCIAMENTO – SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital.

1.1 As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir do dia **16 de dezembro de 2024**, de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

2. OBJETO:

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços de Laboratórios de Análises Clínicas a fim de atenderem as Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de referência de Saúde da Mulher e da Criança, Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) e ao Hospital Municipal de Chapadão do Sul-MS, conforme disposto no quadro abaixo, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital.

JUSTIFICATIVA

O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação complementar/acessória, permitindo o chamamento público das empresas interessadas em prestar serviços de Laboratórios de Análises Clínicas.

O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do CREDENCIANTE, mediante valor determinado.

O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao CREDENCIANTE a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados.

O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão prestar os serviços referentes ao presente objeto, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-financeira, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e respectivos anexos, aceitando as exigências e condições impostas, além de atenderem-se ao regramento legal determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

3.786/2023 e nº 3.919/2023, bem como suas consequentes alterações.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.2.1. Impedidos de Licitar, Contratar e os Declarados Inidôneos, na forma da legislação vigente, vide art. 156, III, IV, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
- 3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4. Que se enquadrem nas vedações/proibições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA AS INSTITUIÇÕES/EMPRESAS A:

4.1 Estarem cientes das condições estipuladas no Termo de Credenciamento (contrato), assumindo exclusivamente a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, fornecendo, quando necessário, quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação e Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 Executar os serviços de acordo com **Anexo I** deste edital, bem como cumprir todas as regras estipuladas na minuta do Termo/Contrato.

4.3 Manter, durante a execução do Termo/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e previdenciária, vide art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 DO CREDENCIAMENTO

a) As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação do edital, permanecendo aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital.

b) As Pessoas Jurídicas interessadas deverão realizar as inscrições para o credenciamento de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

c) Todas as pessoas jurídicas que protocolarem a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, desde que preenchidos os requisitos provenientes dos Arts. 4º ao 8º do Decreto Municipal Nº 3.919/2023, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência, vide decreto 3.786/2023, Art. 36.

d) A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Contratação, respeitando a ordem de protocolo dos documentos, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares.

e) Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e a Comissão de Contratação emitirá o Termo de Credenciamento em seu nome quando necessário, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

f) A classificação será por ordem de protocolo em que conste todos os documentos previsto em edital para habilitação.

g) A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

h) A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

i) Os procedimentos serão divididos em itens, facultando-se ao credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

j) A empresa deverá credenciar somente os exames que tem capacidade técnica e operacional para realizá-los, sob pena de ser totalmente descredenciada.

k) Após análise da documentação recebida, será publicada a decisão da Comissão de Contratação com relação a habilitação e publicada a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido em edital, no diário oficial do município.

l) Após publicação da lista, conforme demanda, o Gestor designado convocará o credenciado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

m) A convocação para assinatura de contrato se dará por meio de publicação em Diário Oficial do Município, onde o convocado terá o prazo de 72 horas para assinatura do contrato.

n) Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, contabilizados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação da Decisão de Indeferimento no (D.O.M);

n1) O recurso será encaminhado à Comissão Competente que, se não reconsiderar sua Decisão no prazo de até três dias úteis, contabilizados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso pela parte interessada, remeterá o recurso com sua motivação à autoridade superior para Decisão.

o) Por tratar-se de contratação paralela e não excludente, a convocação dos fornecedores para a execução dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

p) Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” no momento de seu credenciamento.

q) Trimestralmente e/ou de acordo com a periodicidade necessária será realizada reunião para atualização da “Relação de Credenciados”.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deverão ser prestados em períodos e locais estipulados em cronograma a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde no perímetro urbano de Chapadão do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

5.2 Os exames de rotina deverão estar disponíveis no software disponibilizado pela contratante em até 24 horas e se necessário para que o paciente providencie sua retirada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos na sede da empresa credenciada.

5.3 A coleta dos exames de urgência e emergência deverão ser prontamente atendidos pelo plantonista do Laboratório quando da solicitação expedida pelo Hospital Municipal de Chapadão do Sul.

5.4 Os exames emergenciais realizados no Hospital Municipal de Chapadão do Sul e Atenção Primária à Saúde (APS) deverão estar disponíveis no sistema no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos após a sua coleta.

5.5 Manter, durante a execução do TERMO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (CREDENCIAMENTO), além daquelas pertinentes à legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.

5.6 O(A) convocado (a) deverá realizar a coleta dos materiais e seu devido acondicionamento para serem encaminhados ao LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública, obedecendo às normas do Manual de Procedimentos Técnicos para Coleta, Armazenamento e Transporte de Amostras estipulados pelo mesmo.

5.7 Os laboratórios convocados deverão seguir a escala semanal da Atenção Primária à Saúde para o envio de materiais para o LACEN e IPED/APAE, tendo por responsabilidade de coletar, acondicionar e encaminhar o material biológico ao setor de Regulação Municipal localizado à Rua Treze, nº 785, Centro.

5.8 Para atender as exigências de tempo do envio das amostras ficará preconizada a retirada da caixa pelo laboratório responsável toda segunda e quarta-feira e a entrega toda terça e quinta-feira ao setor de Regulação até às 16h (Horário local de Mato Grosso do Sul).

5.9 Em situações de feriados ou ponto facultativo nos dias da semana preconizados para retirada e ou entrega da caixa, será de responsabilidade do laboratório entrar em contato com a profissional responsável pelo setor de Regulação para definir o dia excepcional para retirada e envio.

5.10 Comunicar imediatamente o setor de Regulação para envio dos materiais biológicos que necessitam de transporte imediato até 24 (vinte e quatro) horas ao LACEN.

5.11 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador/regulador.

5.12 O exame Dímero-D não previsto na Tabela SUS, Beta HCG quantitativo e Dosagem de Troponina Quantitativo só poderá ser realizado mediante autorização do Gestor Hospitalar.

5.13 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

5.14 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluindo nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

5.15 O paciente beneficiado com a realização do exame deverá comparecer na sede da empresa credenciada, portando pedido médico e documento autorizador para a realização do exame em até 30 dias da data da autorização, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada a realização de exames de pacientes que não tenham autorização para tanto, sendo que o quantitativo de exames constantes no Anexo I é estimativa, sendo que a prestação de serviços ocorrerão de acordo com a necessidade da Contratante.

5.16 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados no sistema ou se necessário serem entregues nos seguintes prazos:

- I. Os exames de rotina, em até 2 (dois) dias úteis;
- II. Os exames de maior complexidade, em até 8 (oito) dias úteis;
- III. Os exames que vão para o Lacen – Laboratório Central de Saúde Pública em até 40 dias;
- IV. Os excepcionais a combinar;
- V. Os de emergência em até 40 (quarenta) minutos.

5.17 A entrega dos resultados dos exames ficará disponível no sistema de prontuário eletrônico ou dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, sendo retirado diretamente pelo paciente.

5.18 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

5.19 A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do termo de credenciamento.

5.20 DO RECEBIMENTO

5.20.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviços haverá o recebimento:

- a. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90. A conferência das faturas expedidas pelos convocados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, anexando o pedido médico e a autorização dos mesmos.

5.21 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.22 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em casos previamente apresentados e justificados pela credenciada e devidamente autorizado pela Administração. Sendo que a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais cadastrados pela empresa credenciada possuírem cadastro no CNES



6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO:

6.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços desde que munido de avaliação técnica da execução dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

6.2 Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados.

6.3 Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos em atendimento aos princípios da isonomia e do interesse público.

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens **8 ao 8.4**, à Comissão de Contratação de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, protocolar com Assunto CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS> setor DAAP – CEC – Comissão Especial de Contratação.

8. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do domicílio ou sede da empresa licitante, em plena vigência;
- Alvará de localização e funcionamento da sede ou domicílio da empresa credenciada, em plena vigência;
- Comprovação de cadastramento junto ao CNES – Conselho Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- Prova de registro no Conselho Regional de Farmácia ou no Conselho Regional de Biomedicina da pessoa jurídica/empresa credenciada.
- Cópia da Carteira de Identidade Profissional do (s) profissional (ais) alocado (s) à prestação de serviços, fornecida pelo conselho da categoria do responsável;
- O (s) profissional (ais) alocado (s) deverá comprovar sua vinculação com a empresa mediante a constatação no Contrato Social da inclusão de seu nome. E caso o(s) profissional (ais) alocado(s) não seja sócio, o vínculo deverá ser comprovado através do registro na CTPS, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente;
- Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso (s) do (s) profissionais alocados à prestação de serviços objeto do presente credenciamento.

8.1 DECLARAÇÃO:

a) Declaração de hipóteses de acumulação de cargos (**Anexo IV**).

b) Declaração de Exercício de Outro Cargo (**Anexo V**).

c) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos. Sugerimos o modelo apresentado no **Anexo VI**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente



habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

d) Declaração de aceite do valor do Edital (**Anexo VII**).

8.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a procuração contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG- Registro Geral e CPF do outorgante e dando plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Credenciamento.
- g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal** da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Débitos Mobiliários) conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.
- f) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);
- f.1) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;



g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos **Trabalhistas – CNDT**, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

8.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

a.1) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravado em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

8.5 DA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

8.5.1 Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

8.5.2 Serão aceitos os documentos obtidos pela Internet, resguardado o direito da Comissão de Contratação verificar a sua autenticidade.

8.5.3 A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva da empresa licitante, podendo esta responder por falsificação e/ou fraude, caso constatado alguma irregularidade nos documentos.

9. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

a. Para protocolar a documentação o Proponente deverá acessar o site <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br>, ir em CONSULTA E CRIAÇÃO DE PROTOCOLO, PROTOCOLO, E CRIAR UM ACESSO (para primeiro acesso); caso já tenha cadastro, informar e-mail e senha cadastrados.

b. As documentações constantes no edital deverão ser protocoladas mediante abertura de protocolo, selecionando o assunto CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.

c. Toda a documentação prevista no edital deverão ser digitalizadas em formato PDF.

d. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 14.133 e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

e. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.

f. A proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF.

g. Não serão aceitos documentos entregues presencialmente, todo processo deverá ser online.

h. Ao preencher e enviar os documentos, o candidato receberá um número de protocolo por e-mail, como documento comprobatório de sua inscrição, e constará dentro do sistema 1DOC, a solicitação realizada, em seu perfil criado.

i. Após a inscrição efetuada, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações, nem inclusão de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

j. Para alteração ou inclusão de novos documentos será necessário a abertura de um novo protocolo, desta forma o interessado passará para a ultima colocação, conforme sequência de protocolos.

10. DA PROPOSTA:

10.1 A proposta deverá conter os seguintes elementos:

10.1.1 Cabeçalho contendo todos dados que identifiquem a empresa:

- Razão Social, CNPJ
- Endereço completo
- Fone
- E-mail
- Dados bancários – (Banco, agência e conta jurídica para efeito de pagamento).

10.1.2 Número do Credenciamento – nº 008/2024, Processo nº 718/2024, Inexigibilidade 028/2024.

10.1.3 Os interessados deverão indicar nas suas propostas **quais os itens que desejam prestar os serviços**, através do presente credenciamento, com validade da proposta de 60 dias, e caso a mesma deixar de constar o prazo, será interpretado pela Comissão de Contratação o prazo constante acima. Para que haja a delimitação dos itens elencados no **Anexo I**, os credenciados deverão preencher o requerimento do **Anexo II**.

11. RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS:

a. Para protocolar a documentação o Proponente deverá acessar o site <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br>, ir em **CONSULTA E CRIAÇÃO DE PROTOCOLO, E CRIAR UM ACESSO** (para primeiro acesso); caso já tenha cadastro, informar e-mail e senha cadastrados, protocolar com Assunto **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**> setor DAAP – CEC – Comissão Especial de Contratação.

b. As documentações constantes no edital deverão ser protocoladas mediante abertura de protocolo, selecionando o assunto **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**.

c. Toda a documentação prevista no edital deverão ser digitalizadas em formato PDF.

d. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 14.133/2021 e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

e. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.

f. Não serão aceitos documentos entregues presencialmente, todo processo deverá ser online.

g. Ao preencher e enviar os documentos, o candidato receberá um número de protocolo por e-mail, como documento comprobatório de sua inscrição, e constará dentro do sistema 1DOC, a solicitação realizada, em seu perfil criado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

h. Após a inscrição efetuada, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações, nem inclusão de documentos.

j. Para alteração ou inclusão de novos documentos será necessário a abertura de um novo protocolo, desta forma o interessado passará para a ultima colocação, conforme sequência de protocolos.

11.1 O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de janeiro de 2025.

11.2 À Comissão de Contratação, caberá a análise dos documentos e informações apresentados pelos credenciados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, objetivando aferir a documentação dos profissionais sujeitos à habilitação.

11.3 O credenciado que não apresentar os esclarecimentos suscitados, será desclassificado/inabilitado do presente processo.

12. DO VALOR E PRAZO:

12.1 A remuneração pela prestação dos serviços será conforme descrito no **Anexo I** do presente edital.

12.2 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das respectivas dotações orçamentárias discriminadas no item 15.

12.3 A conferência das faturas expedidas, bem como a avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

12.4 A Credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

12.5 Por se tratar de credenciamento, todos os serviços serão divididos igualmente entre todas as empresas contratadas. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da **Resolução nº 19 de 18 de novembro de 2024**.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1 A vigência do Contrato oriundo do Credenciamento nº **008/2024** será até **31/01/2025**, contado a partir de **00 de mês de 2024**. O respectivo Credenciamento poderá vir a ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, art. 105 e 106; em havendo real interesse e necessidade, em atenção a discricionariedade administrativa.

13.2 Os credenciamentos realizados posteriormente, serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

13.3 A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários.

14. CRITÉRIO DE REAJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

14.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

14.2 O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 A convocada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

15.2 A convocada deverá apresentar mensalmente, quando da emissão das Notas Fiscais, a descrição dos exames realizados, código de procedimento, valor e quantidade, devidamente auditados pelo Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

15.3 O profissional deverá estar regular junto ao INSS, FGTS, Tribunal Superior do Trabalho, Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e apresentar as certidões junto com a Nota Fiscal.

15.4 O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica Credenciada.

15.5 A prestação dos serviços será por prazo determinado, sem qualquer vínculo de trabalho ou emprego com a Administração Pública Municipal.

15.6 É vedada à cobrança de sobretaxas pelos convocados, sendo motivo de descredenciamento.

15.7 O valor estimado do credenciamento é de R\$ **225.840,77 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos)**.

15.8 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços desde que munido de avaliação técnica da execução dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

15.9 A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá constar o número do Termo, número do Pedido, Processo, Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação e informações bancárias para pagamento, sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.

15.10 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000, em até 3 (três) dias úteis após o envio dos relatórios, de acordo com as condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

15.11 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

15.12 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

15.13 Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

15.14 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento.

15.15 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

15.16 O valor estabelecido é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

15.17 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

15.18 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

15.19 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

15.20 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

15.21 RECURSO ORDINÁRIO (MUNICIPAL):

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 399

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 444

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

2.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 1002

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

2.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 1019

15.22 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 .

16.2 Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 A qualquer momento o credenciado poderá requisitar o seu descredenciamento, NOS TERMOS DO ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.919/2024, devendo solicitá-lo formalmente mediante aviso escrito endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. A não observância da presente cláusula poderá ensejar na aplicação das sanções legais,

17.2 A Administração Pública poderá promover, a qualquer momento o Descredenciamento da pessoa jurídica nos casos de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- a) O Credenciado descumprir as determinações e condições impostas no Edital de Credenciamento e Minuta Contratual;
- b) Houver inexecução parcial ou total do serviço a ser prestado pelo Credenciado;
- c) Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Desatender às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- e) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- f) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- g) Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- h) Cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.
- i) Perda das condições de habilitação do credenciado.
- j) Descumprimento do contrato/termo de credenciamento pelo contratado/credenciado;
- k) Aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe a que esteja submetido o credenciado;
- l) Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado em processo administrativo respectivo.

17.3 Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descredenciamento.

17.4 A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de não cumprimento das exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

- 1.1 . Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
 - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - f) Deixar de apresentar amostra;
 - g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - k) Fraudar a licitação
 - l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - q) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
 - r) Não realizar o protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultando em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

18.2. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3. A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

18.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Aos credenciados e assegurado o direito de interposição de Recursos, nos termos do art. 165 ao 167 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19.2 A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Eventuais Esclarecimentos relativos ao presente processo deverão ser realizados por escrito e devidamente encaminhado a Comissão de Contratação pelo e-mail: licita.chapadao@outlook.com, 1.Doc ou protocolo físico a ser realizado na Recepção do Paço Municipal.

20.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente Edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Chapadão do Sul.

20.3 O presente credenciamento observará as regravas atinentes ao capítulo XVIII do Decreto Municipal nº 3.786/2023, além do Decreto Municipal nº 3.919/2024.

20.4 O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a publicar, sempre que houver alterações, sendo necessário a adequação dos termos já existentes, através de aditivo, e os novos de acordo com as novas cláusulas.

20.5 Fica resguardado o direito aos usuários de promoverem eventual denúncia quanto a irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento, sendo de competência da Secretaria Municipal de Saúde reduzir a termo e apurar os fatos suscitados.

20.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Chapadão do Sul (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20.7 O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no portal de contratações públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:
<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

21. DO EDITAL E ANEXOS

21.1 São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I: Planilhas de especificação, quantificação de serviços;
- Anexo II: Requerimento para Credenciamento
- Anexo III: Modelo do Formulário de Inscrição;
- Anexo IV: Declaração de Hipóteses de Acumulação de Cargos;
- Anexo V: Declaração de Exercício de Outro Cargo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

- Anexo VI: Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF/88;
- Anexo VII: Declaração de aceite dos valores do Edital;
- Anexo VIII: Minuta do Termo de Credenciamento.

Chapadão do Sul/MS, 05 de dezembro de 2024.

Carla Vanessa Almeida Silva
Diretora de Departamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO I
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO / QUANTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº	SIGTAP	NOME	UN	QTD	VALOR SUS	SUS (3)
1	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	UN	180	R\$ 4,98	R\$ 14,94
2	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	UN	2	R\$ 4,20	R\$ 12,60
3	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UN	2	R\$ 4,20	R\$ 12,60
4	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UN	1	R\$ 4,20	R\$ 12,60
5	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UN	1	R\$ 2,80	R\$ 8,40
6	-	BETA HCG QUANTITATIVO	UN	33	R\$ 50,00	R\$ 50,00
7	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	UN	4	R\$ 3,51	R\$ 10,53
8	02.01.02.004-1	COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS PARA IREM AO LACEN POR PACIENTE	UN	517	R\$ 1,00	R\$ 3,00
9	02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	UN	1	R\$ 1,89	R\$ 5,67
10	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UN	2	R\$ 2,73	R\$ 8,19
11	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UN	300	R\$ 5,62	R\$ 16,86
12	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	UN	1	R\$ 4,19	R\$ 12,57
13	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (2 DOSAGENS)	UN	1	R\$ 4,19	R\$ 12,57
14	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	UN	16	R\$ 10,00	R\$ 30,00
15	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UN	35	R\$ 2,73	R\$ 8,19
16	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UN	26	R\$ 2,73	R\$ 8,19
17	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UN	93	R\$ 5,77	R\$ 17,31
18	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UN	108	R\$ 2,73	R\$ 8,19
19	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UN	77	R\$ 2,73	R\$ 8,19
20	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UN	93	R\$ 1,37	R\$ 4,11
21	-	DÍMERO-D	UN	62	R\$ 120,00	R\$ 120,00
22	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UN	333	R\$ 1,85	R\$ 5,55
23	02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	UN	1	R\$ 2,01	R\$ 6,03
24	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	UN	77	R\$ 2,25	R\$ 6,75
25	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	UN	20	R\$ 16,42	R\$ 49,26
26	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UN	100	R\$ 2,01	R\$ 6,03
27	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	UN	32	R\$ 1,85	R\$ 5,55
28	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL	UN	1	R\$ 3,51	R\$ 10,53
29	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	UN	1	R\$ 2,01	R\$ 6,03
30	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	UN	1	R\$ 1,85	R\$ 5,55
31	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UN	833	R\$ 3,51	R\$ 10,53
32	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UN	833	R\$ 3,51	R\$ 10,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

33	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UN	833	R\$ 1,85	R\$ 5,55
34	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UN	1	R\$ 3,68	R\$ 11,04
35	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	UN	1083	R\$ 1,85	R\$ 5,55
36	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UN	83	R\$ 3,68	R\$ 11,04
37	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UN	50	R\$ 4,12	R\$ 12,36
38	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	UN	20	R\$ 3,68	R\$ 11,04
39	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UN	22	R\$ 10,15	R\$ 30,45
40	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	UN	2	R\$ 11,12	R\$ 33,36
41	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	UN	92	R\$ 15,59	R\$ 46,77
42	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UN	50	R\$ 3,51	R\$ 10,53
43	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	UN	5	R\$ 15,65	R\$ 46,95
44	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UN	75	R\$ 2,01	R\$ 6,03
45	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	UN	8	R\$ 1,85	R\$ 5,55
46	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UN	98	R\$ 3,51	R\$ 10,53
47	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	UN	1167	R\$ 1,85	R\$ 5,55
48	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UN	142	R\$ 7,85	R\$ 23,55
49	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	333	R\$ 7,86	R\$ 23,58
50	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UN	42	R\$ 7,89	R\$ 23,67
51	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UN	25	R\$ 8,97	R\$ 26,91
52	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UN	250	R\$ 8,96	R\$ 26,88
53	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
54	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	UN	17	R\$ 10,17	R\$ 30,51
55	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	UN	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
56	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	UN	10	R\$ 2,25	R\$ 6,75
57	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	UN	22	R\$ 2,01	R\$ 6,03
58	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	UN	1	R\$ 10,00	R\$ 30,00
59	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UN	3	R\$ 8,12	R\$ 24,36
60	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UN	1	R\$ 2,01	R\$ 6,03
61	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	UN	1	R\$ 3,68	R\$ 11,04
62	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	UN	275	R\$ 1,85	R\$ 5,55
63	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UN	17	R\$ 10,22	R\$ 30,66
64	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	UN	14	R\$ 10,15	R\$ 30,45
65	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UN	1000	R\$ 2,83	R\$ 8,49
66	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UN	8	R\$ 2,04	R\$ 6,12
67	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UN	7	R\$ 1,40	R\$ 4,20
68	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UN	17	R\$ 1,85	R\$ 5,55
69	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	UN	283	R\$ 1,85	R\$ 5,55
70	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UN	22	R\$ 10,43	R\$ 31,29
71	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UN	15	R\$ 13,11	R\$ 39,33
72	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UN	4	R\$ 15,35	R\$ 46,05
73	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UN	13	R\$ 8,76	R\$ 26,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

74	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UN	225	R\$ 11,60	R\$ 34,80
75	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UN	367	R\$ 2,01	R\$ 6,03
76	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UN	367	R\$ 2,01	R\$ 6,03
77	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UN	833	R\$ 3,51	R\$ 10,53
78	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UN	34	R\$ 8,71	R\$ 26,13
79	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	UN	175	R\$ 9,00	R\$ 27,00
80	-	DOSAGEM DE TROPONINA QUANTITATIVO	UN	166	R\$ 65,00	R\$ 65,00
81	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	UN	1083	R\$ 1,85	R\$ 5,55
82	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UN	103	R\$ 15,24	R\$ 45,72
83	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	UN	1	R\$ 2,80	R\$ 8,40
84	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	UN	1	R\$ 1,53	R\$ 4,59
85	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	UN	1	R\$ 11,49	R\$ 34,47
86	02.02.02.030-4	HEMOGLOBINA	UN	1	R\$ 1,53	R\$ 4,59
87	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	3667	R\$ 4,11	R\$ 12,33
88	02.02.03.016-4	IGE SÉRICO	UN	1	R\$ 9,25	R\$ 27,75
89	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	UN	1	R\$ 3,70	R\$ 11,10
90	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	UN	1	R\$ 10,00	R\$ 30,00
91	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UN	12	R\$ 2,83	R\$ 8,49
92	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	UN	1	R\$ 4,10	R\$ 12,30
93	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	UN	10	R\$ 17,16	R\$ 51,48
94	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
95	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
96	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
97	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	UN	1	R\$ 9,25	R\$ 27,75
98	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UN	1	R\$ 11,00	R\$ 33,00
99	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	UN	1	R\$ 9,25	R\$ 27,75
100	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UN	1	R\$ 16,97	R\$ 50,91
101	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	UN	1	R\$ 9,25	R\$ 27,75
102	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
103	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
104	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
105	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
106	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
107	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
108	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UN	1	R\$ 11,61	R\$ 34,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

109	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	UN	1	R\$ 10,00	R\$ 30,00
110	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
111	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	UN	1	R\$ 9,25	R\$ 27,75
112	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
113	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	UN	1	R\$ 20,00	R\$ 60,00
114	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
115	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
116	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
117	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
118	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
119	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
120	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
121	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	UN	1	R\$ 1,65	R\$ 4,95
122	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMLICITOS DO GRUPO A	UN	1	R\$ 4,33	R\$ 12,99
123	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	UN	18	R\$ 4,10	R\$ 12,30
124	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UN	100	R\$ 1,37	R\$ 4,11
125	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	UN	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
126	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UN	333	R\$ 1,65	R\$ 4,95
127	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINA URINÁRIA - ELETROFORESE	UN	1	R\$ 4,44	R\$ 13,32
128	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	20	R\$ 1,65	R\$ 4,95
129	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UN	1	R\$ 1,65	R\$ 4,95
130	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	UN	1	R\$ 2,73	R\$ 8,19
131	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	UN	5	R\$ 2,73	R\$ 8,19
132	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE	UN	7	R\$ 1,89	R\$ 5,67
133	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	UN	2	R\$ 2,73	R\$ 8,19
134	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	UN	1	R\$ 10,00	R\$ 30,00
135	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	UN	1	R\$ 10,00	R\$ 30,00
136	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UN	2	R\$ 2,73	R\$ 8,19
137	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UN	25	R\$ 2,83	R\$ 8,49
138	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	UN	8	R\$ 2,83	R\$ 8,49
139	02.02.05.001-7	URINA TIPO I	UN	1833	R\$ 3,70	R\$ 11,10
140	02.02.01.076-7	VITAMINA D 25 DIHIDROXIVITAMINA	UN	27	R\$ 15,24	R\$ 45,72

_____ de _____ de 2024.

Nome e número da identidade do declarante (representante legal da empresa)



**ANEXO II - REQUERIMENTO PARA
CREDENCIAMENTO – ITEM 10.1.3 DO
EDITAL**

Ao Município de Chapadão do Sul – Mato Grosso do Sul.

A empresa, _____, CNPJ: _____, vem por meio do presente, solicitar a inscrição para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços de Laboratórios de Análises Clínicas, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde para os itens relacionados abaixo, vide ANEXO I e Item 10.1.3 do Edital de Credenciamento nº 008/2024 – Processo Administrativo nº 718/2024.

Anexo I do Edital - Itens: _____.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO III- MODELO DE FORMULÁRIO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A SENHORA, **KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

A empresa, _____, vem à presença de V. Sra. solicitar a inscrição para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços de Laboratórios de Análises Clínicas, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

I – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome completo			
CNPJ		Endereço eletrônico	
Endereço Físico			
Nº	Complemento	Bairro	
	Fone:		
CEP	Município		UF

II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo			
CPF	Identidade	Órgão emissor	
Endereço Físico			
Nº	Complemento	Bairro	
CEP	Município	UF	
Endereço eletrônico			

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo do
CNPJ



ANEXO IV - HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – NO CASO DE PROPRIETÁRIO OU CONTRATADO.

De acordo com o artigo 37º, inciso XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos, exceto quando houver compatibilidade de horários, para os seguintes cargos:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) **de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.**

O Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, através da Resolução nº 218 de 06/03/97, reconheceu como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

1. Assistentes Sociais;
2. Biólogos;
3. Profissionais de Educação Física;
4. Enfermeiros;
5. Farmacêuticos;
6. Fisioterapeutas;
7. Fonoaudiólogos;
- 8. Médicos;**
9. Médicos veterinários;
10. Nutricionistas;
11. Odontólogos;
12. Psicólogos; e
13. Terapeutas ocupacionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO V - DECLARAÇÃO

Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função a ser preenchida pelo funcionário ou servidor:

(nome do (a) servidor (a), RG nº 00000000/SSP/00, CPF/MF nº 000.000.000/00, DECLARO , sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação renumerada que:			
()	não exerço	()	exerço
()	outro cargo	()	emprego ()função pública
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.			

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO	
Unidade:	Fone:
Endereço	
Bairro:	Cidade:
Cargo/emprego/função:	Regime Jurídico:

2. HORÁRIO DE TRABALHO			
Dia da semana		Horário	
2ª feira	Das:	Às	Horas
3ª feira	Das:	Às	Horas
4ª feira	Das:	Às	Horas
5ª feira	Das:	Às	Horas
6ª feira	Das:	Às	Horas
Sábado	Das:	Às	Horas
Domingo	Das:	Às	Horas
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			

Local, data.

Nome e assinatura do servidor

Obs: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.





ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada junto no envelope de documentação).

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, data, razão social, nome e assinatura.



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada junto no envelope de documentação).

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS VALORES DO EDITAL

Assunto: Credenciamento.

Pretendo colaborar com o Credenciamento para realizar serviços de Laboratórios de Análises Clínicas, conforme condições previstas no Edital e seus anexos vêm oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a preços vinculados aos valores mencionados.

Comprometemo-nos a fornecer a **Comissão de Contratação**, e/ou a Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento a Secretaria Municipal de Saúde, poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo Termo de Credenciamento.

Com o objetivo de manter o credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local, data, razão social e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Contratação Pública 000/2024
Processo Administrativo nº 718/2024
Credenciamento 008/2024
Procedimento Auxiliar/Inexigibilidade nº 028/2024

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **João Carlos Krug**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 250.233.811-53, e RG nº 002071 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Dez nº 785, Centro, Chapadão do Sul/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 14.004.655/0001-42, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, no município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000, neste ato representado por sua Gestora a senhora **Karla Viviane Pereira da Silva**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1521742 SSP/MS e CPF nº 017.519.141-78, residente e domiciliada à Rua Tramandaí nº 195, Bairro Sucupira, na cidade de Chapadão do Sul - MS, CEP 79.560-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000- 00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representado por XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CRM nº XXX, portador da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município - XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, resultante do **Processo nº 718/2024, Credenciamento nº 008/2024, Procedimento Auxiliar/Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços de Laboratórios de Análises Clínicas a fim de atenderem as Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de referência de Saúde da Mulher e da Criança, Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) e ao Hospital Municipal de Chapadão do Sul-MS, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato será executado conforme planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Nº	SIGTAP	NOME	UN	QTD	VALOR SUS	SUS (3)
1	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	UN	180	R\$ 4,98	R\$ 14,94
2	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	UN	2	R\$ 4,20	R\$ 12,60
3	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UN	2	R\$ 4,20	R\$ 12,60
4	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UN	1	R\$ 4,20	R\$ 12,60
5	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UN	1	R\$ 2,80	R\$ 8,40
6	-	BETA HCG QUANTITATIVO	UN	33	R\$ 50,00	R\$ 50,00
7	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	UN	4	R\$ 3,51	R\$ 10,53
8	02.01.02.004-1	COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS PARA IREM AO LACEN POR PACIENTE	UN	517	R\$ 1,00	R\$ 3,00
9	02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	UN	1	R\$ 1,89	R\$ 5,67
10	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UN	2	R\$ 2,73	R\$ 8,19
11	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UN	300	R\$ 5,62	R\$ 16,86
12	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	UN	1	R\$ 4,19	R\$ 12,57
13	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (2 DOSAGENS)	UN	1	R\$ 4,19	R\$ 12,57
14	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	UN	16	R\$ 10,00	R\$ 30,00
15	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UN	35	R\$ 2,73	R\$ 8,19
16	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UN	26	R\$ 2,73	R\$ 8,19
17	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UN	93	R\$ 5,77	R\$ 17,31
18	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UN	108	R\$ 2,73	R\$ 8,19
19	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UN	77	R\$ 2,73	R\$ 8,19
20	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UN	93	R\$ 1,37	R\$ 4,11
21	-	DÍMERO-D	UN	62	R\$ 120,00	R\$ 120,00
22	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UN	333	R\$ 1,85	R\$ 5,55
23	02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	UN	1	R\$ 2,01	R\$ 6,03
24	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	UN	77	R\$ 2,25	R\$ 6,75
25	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	UN	20	R\$ 16,42	R\$ 49,26
26	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UN	100	R\$ 2,01	R\$ 6,03
27	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	UN	32	R\$ 1,85	R\$ 5,55
28	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL	UN	1	R\$ 3,51	R\$ 10,53
29	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	UN	1	R\$ 2,01	R\$ 6,03
30	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	UN	1	R\$ 1,85	R\$ 5,55
31	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UN	833	R\$ 3,51	R\$ 10,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

32	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UN	833	R\$	3,51	R\$ 10,53
33	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UN	833	R\$	1,85	R\$ 5,55
34	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UN	1	R\$	3,68	R\$ 11,04
35	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	UN	1083	R\$	1,85	R\$ 5,55
36	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UN	83	R\$	3,68	R\$ 11,04
37	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UN	50	R\$	4,12	R\$ 12,36
38	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	UN	20	R\$	3,68	R\$ 11,04
39	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UN	22	R\$	10,15	R\$ 30,45
40	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	UN	2	R\$	11,12	R\$ 33,36
41	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	UN	92	R\$	15,59	R\$ 46,77
42	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UN	50	R\$	3,51	R\$ 10,53
43	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	UN	5	R\$	15,65	R\$ 46,95
44	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UN	75	R\$	2,01	R\$ 6,03
45	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	UN	8	R\$	1,85	R\$ 5,55
46	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UN	98	R\$	3,51	R\$ 10,53
47	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	UN	1167	R\$	1,85	R\$ 5,55
48	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UN	142	R\$	7,85	R\$ 23,55
49	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	333	R\$	7,86	R\$ 23,58
50	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UN	42	R\$	7,89	R\$ 23,67
51	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UN	25	R\$	8,97	R\$ 26,91
52	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UN	250	R\$	8,96	R\$ 26,88
53	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UN	1	R\$	17,16	R\$ 51,48
54	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	UN	17	R\$	10,17	R\$ 30,51
55	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	UN	3	R\$	3,68	R\$ 11,04
56	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	UN	10	R\$	2,25	R\$ 6,75
57	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	UN	22	R\$	2,01	R\$ 6,03
58	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	UN	1	R\$	10,00	R\$ 30,00
59	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UN	3	R\$	8,12	R\$ 24,36
60	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UN	1	R\$	2,01	R\$ 6,03
61	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	UN	1	R\$	3,68	R\$ 11,04
62	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	UN	275	R\$	1,85	R\$ 5,55
63	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UN	17	R\$	10,22	R\$ 30,66
64	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	UN	14	R\$	10,15	R\$ 30,45
65	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UN	1000	R\$	2,83	R\$ 8,49
66	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UN	8	R\$	2,04	R\$ 6,12
67	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UN	7	R\$	1,40	R\$ 4,20
68	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UN	17	R\$	1,85	R\$ 5,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

69	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	UN	283	R\$	1,85	R\$ 5,55
70	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UN	22	R\$	10,43	R\$ 31,29
71	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UN	15	R\$	13,11	R\$ 39,33
72	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UN	4	R\$	15,35	R\$ 46,05
73	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UN	13	R\$	8,76	R\$ 26,28
74	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UN	225	R\$	11,60	R\$ 34,80
75	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UN	367	R\$	2,01	R\$ 6,03
76	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UN	367	R\$	2,01	R\$ 6,03
77	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UN	833	R\$	3,51	R\$ 10,53
78	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UN	34	R\$	8,71	R\$ 26,13
79	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	UN	175	R\$	9,00	R\$ 27,00
80	-	DOSAGEM DE TROPONINA QUANTITATIVO	UN	166	R\$	65,00	R\$ 65,00
81	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	UN	1083	R\$	1,85	R\$ 5,55
82	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UN	103	R\$	15,24	R\$ 45,72
83	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	UN	1	R\$	2,80	R\$ 8,40
84	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	UN	1	R\$	1,53	R\$ 4,59
85	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	UN	1	R\$	11,49	R\$ 34,47
86	02.02.02.030-4	HEMOGLOBINA	UN	1	R\$	1,53	R\$ 4,59
87	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	3667	R\$	4,11	R\$ 12,33
88	02.02.03.016-4	IGE SÉRICO	UN	1	R\$	9,25	R\$ 27,75
89	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	UN	1	R\$	3,70	R\$ 11,10
90	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	UN	1	R\$	10,00	R\$ 30,00
91	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UN	12	R\$	2,83	R\$ 8,49
92	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	UN	1	R\$	4,10	R\$ 12,30
93	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	UN	10	R\$	17,16	R\$ 51,48
94	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UN	1	R\$	18,55	R\$ 55,65
95	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UN	1	R\$	18,55	R\$ 55,65
96	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UN	1	R\$	18,55	R\$ 55,65
97	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	UN	1	R\$	9,25	R\$ 27,75
98	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UN	1	R\$	11,00	R\$ 33,00
99	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	UN	1	R\$	9,25	R\$ 27,75
100	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UN	1	R\$	16,97	R\$ 50,91
101	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	UN	1	R\$	9,25	R\$ 27,75
102	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UN	1	R\$	18,55	R\$ 55,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

103	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
104	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
105	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
106	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
107	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
108	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UN	1	R\$ 11,61	R\$ 34,83
109	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	UN	1	R\$ 10,00	R\$ 30,00
110	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
111	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	UN	1	R\$ 9,25	R\$ 27,75
112	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
113	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	UN	1	R\$ 20,00	R\$ 60,00
114	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
115	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
116	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
117	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
118	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UN	1	R\$ 17,16	R\$ 51,48
119	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
120	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UN	1	R\$ 18,55	R\$ 55,65
121	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	UN	1	R\$ 1,65	R\$ 4,95
122	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMLICITOS DO GRUPO A	UN	1	R\$ 4,33	R\$ 12,99
123	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	UN	18	R\$ 4,10	R\$ 12,30
124	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UN	100	R\$ 1,37	R\$ 4,11
125	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	UN	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
126	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UN	333	R\$ 1,65	R\$ 4,95
127	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINA URINÁRIA - ELETROFORESE	UN	1	R\$ 4,44	R\$ 13,32
128	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	20	R\$ 1,65	R\$ 4,95
129	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UN	1	R\$ 1,65	R\$ 4,95
130	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	UN	1	R\$ 2,73	R\$ 8,19
131	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	UN	5	R\$ 2,73	R\$ 8,19
132	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE	UN	7	R\$ 1,89	R\$ 5,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

133	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	UN	2	R\$ 2,73	R\$ 8,19
134	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	UN	1	R\$ 10,00	R\$ 30,00
135	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	UN	1	R\$ 10,00	R\$ 30,00
136	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UN	2	R\$ 2,73	R\$ 8,19
137	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UN	25	R\$ 2,83	R\$ 8,49
138	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	UN	8	R\$ 2,83	R\$ 8,49
139	02.02.05.001-7	URINA TIPO I	UN	1833	R\$ 3,70	R\$ 11,10
140	02.02.01.076-7	VITAMINA D 25 DIHIDROXIVITAMINA	UN	27	R\$ 15,24	R\$ 45,72

3.2 A convocada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

3.3 A convocada deverá apresentar mensalmente, quando da emissão das Notas Fiscais, a descrição dos exames realizados, código de procedimento, valor e quantidade, devidamente auditados pelo Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

3.4 O profissional deverá estar regular junto ao INSS, FGTS, Tribunal Superior do Trabalho, Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e apresentar as certidões junto com a Nota Fiscal.

3.5 O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica Credenciada.

3.6 A prestação dos serviços será por prazo determinado, sem qualquer vínculo de trabalho ou emprego com a Administração Pública Municipal.

3.7 É vedada à cobrança de sobretaxas pelos convocados, sendo motivo de descredenciamento.

3.8 O valor estimado do credenciamento é de R\$ 225.840,77 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos).

3.9 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços desde que munido de avaliação técnica da execução dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

3.10 A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá constar o número do Termo, número do Pedido, Processo, Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação e informações bancárias para pagamento, sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.

3.11 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000, em até 3 (três) dias úteis após o envio dos relatórios, de acordo com as condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

3.12 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

3.13 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

3.14 Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

3.15 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento.

3.16 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

3.17 O valor estabelecido é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

3.18 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

3.19 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

3.20 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

15.20 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO E DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A **vigência** do contrato será contada a partir da assinatura do presente instrumento, ou seja, do dia **00/00/2024 até o dia 31/01/2025**, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, ns termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por discricionariedade do Administrador Público, nos termos da legislação vigente.

4.2 Os serviços deverão ser prestados em períodos e locais estipulados em cronograma a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde no perímetro urbano de Chapadão do Sul.

4.3 Os exames de rotina deverão estar disponíveis no software disponibilizado pela contratante em até 24 horas e se necessário para que o paciente providencie sua retirada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos na sede da empresa credenciada.

4.4 A coleta dos exames de urgência e emergência deverão ser prontamente atendidos pelo plantonista do Laboratório quando da solicitação expedida pelo Hospital Municipal de Chapadão do Sul.

4.5 Os exames emergenciais realizados no Hospital Municipal de Chapadão do Sul e Atenção Primária à Saúde (APS) deverão estar disponíveis no sistema no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos após a sua coleta.

4.6 Manter, durante a execução do TERMO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (CREDENCIAMENTO), além daquelas pertinentes à legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.

4.7 O(A) convocado (a) deverá realizar a coleta dos materiais e seu devido acondicionamento para serem encaminhados ao LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública, obedecendo às normas do Manual de Procedimentos Técnicos para Coleta, Armazenamento e Transporte de Amostras estipulados pelo mesmo.

4.8 Os laboratórios convocados deverão seguir a escala semanal da Atenção Primária à Saúde para o envio de materiais para o LACEN e IPED/APAE, tendo por responsabilidade de coletar, acondicionar e encaminhar o material biológico ao setor de Regulação Municipal localizado à Rua Treze, nº 785, Centro.

4.9 Para atender as exigências de tempo do envio das amostras ficará preconizada a retirada da caixa pelo laboratório responsável toda segunda e quarta-feira e a entrega toda terça e quinta-feira ao setor de Regulação até às 16h (Horário local de Mato Grosso do Sul).

4.10 Em situações de feriados ou ponto facultativo nos dias da semana preconizados para retirada e ou entrega da caixa, será de responsabilidade do laboratório entrar em contato com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

profissional responsável pelo setor de Regulação para definir o dia excepcional para retirada e envio.

4.11 Comunicar imediatamente o setor de Regulação para envio dos materiais biológicos que necessitam de transporte imediato até 24 (vinte e quatro) horas ao LACEN.

4.12 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador/regulador.

4.13 O exame Dímero-D não previsto na Tabela SUS, Beta HCG quantitativo e Dosagem de Troponina Quantitativo só poderá ser realizado mediante autorização do Gestor Hospitalar. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

4.14 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluindo nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

4.15 O paciente beneficiado com a realização do exame deverá comparecer na sede da empresa credenciada, portando pedido médico e documento autorizador para a realização do exame em até 30 dias da data da autorização, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada a realização de exames de pacientes que não tenham autorização para tanto, sendo que o quantitativo de exames constantes no Anexo I é estimativa, sendo que a prestação de serviços ocorrerão de acordo com a necessidade da Contratante.

4.16 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados no sistema ou se necessário serem entregues nos seguintes prazos:

- I. Os exames de rotina, em até 2 (dois) dias úteis;
- II. Os exames de maior complexidade, em até 8 (oito) dias úteis;
- III. Os exames que vão para o Lacen – Laboratório Central de Saúde Pública em até 40 dias;
- IV. Os excepcionais a combinar;
- V. Os de emergência em até 40 (quarenta) minutos.

4.17 A entrega dos resultados dos exames ficará disponível no sistema de prontuário eletrônico ou dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, sendo retirado diretamente pelo paciente.

4.18 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

4.19 A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do termo de credenciamento.

4.20 DO RECEBIMENTO

4.20.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviços haverá o recebimento:

- a. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90. A conferência das faturas expedidas pelos convocados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, anexando o pedido médico e a autorização dos mesmos.

4.21 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.22 DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em casos previamente apresentados e justificados pela credenciada e devidamente autorizado pela Administração. Sendo que a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais cadastrados pela empresa credenciada possuírem cadastro no CNES

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 A fiscalização e o acompanhamento pela execução do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

5.2 São obrigações do **CREDENCIADO, além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 008/2024, as seguintes:**

- a) Manter, durante a execução do TERMO, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Acatar as normas e diretrizes determinadas pela Coordenação imediata e SMS.
- b) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- c) Executar o objeto do Termo nos prazos e formas ajustadas.
- d) Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da categoria profissional;
- e) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- f) A empresa credenciada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Chapadão do Sul, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
- g) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, nos termos do art. 121, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- i) As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não verificadas na execução dos serviços.
- k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada.
- l) Poderão ser realizadas fiscalizações pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores qualificados e indicados, caberá ao profissional cooperar no que for necessário;
- m) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- n) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciado;
- o) Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.
- p) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda a documentação necessária ao recebimento de seus serviços e iniciar os atendimentos imediatamente a assinatura do contrato. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- q) É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente processo.
- r) Garantir aos pacientes atendimentos universal e igualitário; cordialidade; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, e medicação ministrada.
- s) Manter um bom relacionamento com os demais membros da equipe. Nunca diminuir o respeito e a consideração técnica do paciente a um outro profissional. Não diminuir o exercício profissional de outros;
- t) Respeitar as normas internas, titulações, condutas éticas específicas e as legislações, estabelecidas pela ordem, associação ou conselho profissional das demais profissões.

Compete ao CREDENCIADOR, além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 008/2024, as seguintes:

- a) Realizar o pagamento dos serviços prestados pelo CREDENCIADO em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;
- b) Comunicar o CREDENCIADO ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento;
- c) Gerenciar a distribuição de carga horária semanal do profissional indicado pelo CREDENCIADO;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pela CREDENCIADA;
- e) Rejeitar a prestação de serviços objeto deste TERMO, por terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- f) Notificar, formal e tempestivamente, ao CREDENCIADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste TERMO;
- g) Notificar o CREDENCIADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Fiscalizar a Prestação de Serviços do objeto deste TERMO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.
- i) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O valor total decorrente do presente termo de credenciamento é de **R\$ 00,00 (valor por extenso)**.

6.2 As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 399

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 444

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

2.500.1002- Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 1002

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

2.500.1002- Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 1019

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

7.2 O valor avençado para o contrato/ata será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

7.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei nº 14.133/2021 .

8.2 Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 A qualquer momento o credenciado poderá requisitar o seu descredenciamento, NOS TERMOS DO ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.919/2024, devendo solicitá-lo formalmente mediante aviso escrito endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 A Administração Pública poderá promover, a qualquer momento o Descredenciamento da pessoa jurídica nos casos de:

a) O Credenciado descumprir as determinações e condições impostas no Edital de Credenciamento e Minuta Contratual;

b) Houver inexecução parcial ou total do serviço a ser prestado pelo Credenciado;

c) Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Desatender às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

e) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

f) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

g) Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 104, 138, 155, 165 da Lei nº 14.133/2021.

h) Cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

i) Perda das condições de habilitação do credenciado.

j) Descumprimento do contrato/termo de credenciamento pelo contratado/credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

k) Aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe a que esteja submetido o credenciado;

l) Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado em processo administrativo respectivo.

9.3 Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descredenciamento.

9.4 A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de não cumprimento das exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.2 . Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Deixar de apresentar amostra;

Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando invocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou tirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa perante a licitação

Fraudar a licitação

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

Não realizar o protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultando em sanção, ensejando no cancelamento da licitação ou rescisão contratual.

10.2 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O gerenciamento dos contratos/credenciamentos quanto a prazos, renovações, contato com o prestador de serviços, bem como a aplicação de penalidades e demais atos necessários, serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comissão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

11.3 O contrato/credenciamento a ser formalizado ficará disponível para consulta no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico:

<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

12. 1 A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, ao Município de Chapadão do Sul, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

12. 2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelo Credenciador e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação vigente.

12. 3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente Termo tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.919/2024 e suas alterações.

13.2 O presente Termo rege-se, ainda, pelo **Credenciamento nº 000/2024, Processo 000/2024** e demais legislações aplicáveis e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

14.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

14.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

14.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.919/2024 cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Chapadão do Sul/MS, _____ de _____ de 2024.

Fundo Municipal de Saúde

Contratado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 492B-C23D-09F5-FA2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA (CPF 050.XXX.XXX-57) em 05/12/2024 14:42:20 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/492B-C23D-09F5-FA2E>